

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo nº: 12/2026

Contrato nº: 03/2025

Contratada: Mensurar Serviços de consultoria Econômica Ltda

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de investimentos

DESPACHO DECISÓRIO

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 03/2025, firmado com a empresa **Mensurar**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de investimentos.

Conforme Relatório Técnico Conclusivo constante dos autos, restou evidenciado que a contratada **não manteve as condições de habilitação exigidas no certame durante a execução contratual**, em afronta ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a empresa foi regularmente **notificada para saneamento das irregularidades e apresentação de defesa**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Todavia, a contratada **permaneceu inerte**, não apresentando qualquer manifestação ou providência para regularização de sua situação, caracterizando descumprimento contratual grave.

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo para extinção do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais e o cumprimento irregular de suas disposições, o que restou configurado no presente caso.

Ademais, a conduta da contratada enquadra-se como infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por **dar causa à inexecução contratual e descumprir obrigações assumidas com a Administração Pública**.

Ressalta-se que a manutenção de contrato com empresa que não atende às condições de habilitação afronta os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



Diante do exposto,

DECIDO:

I – Pela RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 03/2025, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, para apuração das infrações cometidas pela empresa Mensurar e eventual aplicação das penalidades cabíveis;

III – Pela adoção de medidas administrativas necessárias à continuidade do serviço público, considerando a essencialidade da assessoria de investimentos, inclusive com avaliação de contratação emergencial, se cabível;

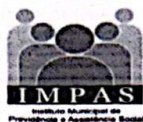
IV – Pela notificação da contratada quanto à presente decisão.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Santa Luzia, 23 de abril de 2026


Helenice de Freitas
Presidente

Helenice de Freitas
Decreto nº 4081/2022
Presidente IMPAS
Santa Luzia - MG



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Contrato Administrativo nº 03/2025

CONTRATANTE : Instituto Municipal de Previdência e Assistência social
CONTRATADA: Mensurar Serviços de Consultoria econômica Ltda.

CNPJ: 16.847.061/0001-29

Objeto: Prestação de serviço e consultoria em investimentos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão contratual unilateral fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 137** – que prevê as hipóteses de rescisão do contrato administrativo;
- **Art. 138, inciso I** – que autoriza a rescisão unilateral pela Administração;
- **Art. 139, inciso I** – que trata das consequências da rescisão por ato unilateral;
- **Art. 155 a 163** – que tratam das sanções administrativas e responsabilização do contratado.

2. DOS FATOS E MOTIVAÇÃO

Considerando que:

- A empresa contratada **descumpriu obrigações contratuais essenciais**, conforme constatado no Processo Administrativo nº 12/2026;
- Houve: **Inexecução parcial**, não mantendo a habilitação durante a contratação.
- A contratada foi devidamente **notificada para apresentação de defesa**, conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Não houve justificativa suficiente para afastar as irregularidades apuradas;

Resta configurada hipótese de **inexecução contratual**, ensejando a rescisão unilateral por parte da Administração.

3. DA RESCISÃO



Fica rescindido, de forma **unilateral**, o Contrato nº 03/2026, a partir da data de assinatura deste termo, nos termos da legislação vigente.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Em decorrência da rescisão, aplicam-se as seguintes medidas:

- Aplicação das penalidades cabíveis, podendo incluir:
 - advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade, conforme o caso;
- Execução de garantias contratuais, se houver;
- Apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração;
- Possibilidade de contratação emergencial ou convocação de remanescentes, nos termos legais.

5. DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO

Fica assegurado à contratada o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente, no prazo legal.

6. DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Rescisão passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Santa Luzia, 23 de abril de 2026


Helenice de Freitas
Presidente

Helenice de Freitas
Decreto nº 4081/2022
Presidente IMPAS
Santa Luzia - MG